

LEI MUNICIPAL Nº. 690, de 16 de agosto de 2013.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada no
lugar de costume a presente Portaria, Decreto
e Leis, Resolução

Em. 19 / 08 / 2013


Secretário

EMENTA: Cria no Município de Belém de Maria a
Coordenadoria da Mulher, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Coordenadoria da Mulher é vinculada à Secretaria de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando esta, se necessário, um assistente social, um auxiliar administrativo, um psicólogo e um advogado.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar e assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher tendo por competência:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gêneros e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo e programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito ao direito da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas de gênero;

VIII - efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher; visando a busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX - coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas às mulheres;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador (a);

II - Assessor (a) da Coordenadoria.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

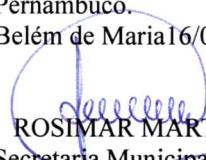
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 16 de agosto de 2013, 51º ano de instalação do Município.



VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Belém de Maria 16/08/2013.



ROSIMAR MARTINS TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Administração